



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Municipal nº 749, de 10 de janeiro de 2019.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Idelma Ramos Batista de Oliveira e Edilberto de Oliveira Marques, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Rua Airton Sena, s/nº, bairro Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limita-se com Bernardo Nunes Pinto; Sul: limita-se com Renato Costa Almeida; LESTE: limita-se com terras do Município e OESTE: limita-se com a Rua Airton Sena;

§1º - O imóvel tem perímetro de 170m (cento e setenta metros) e área total de 1.029,50m² (mil e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFICIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-X, Matrícula nº 4.702, às folhas 167, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

nº 06 – 31/07/2017 lavrado as fls. 19/22 do Livro 012, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA,

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da “pensão superficiária”, pelo prazo indeterminado, na forma e nas condições desta Lei.

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário IDELMA RAMOS BATISTA, brasileira, casada, portadora do Registro Geral sob nº 1.136.830/SS/PI e CPF 490.590.923-68 e seu esposo EDILBERTO OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral nº 1384571 SSP/PI e CPF nº 876.265.353-91, residentes e domiciliados na Trav. Alexandre Mendes nº 05, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

I - Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;

II - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pó si, seus empregados e prepostos, derem causa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III - Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;

IV - Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;

V - Responder, perante o Município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de janeiro de 2019.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 749/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **10/10/2019**.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

APROVADO

EM 28/12/2018

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, em favor de Idelma Ramos Batista de Oliveira e Edilberto de Oliveira Marques, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno de 1ª (primeira) classe, situado a Rua Airton Sena, sn, bairro Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: limita-se com Bernardo Nunes Pinto; SUL: limita-se com Renato Costa Almeida; LESTE: limita-se com Terras do Município e OESTE: limita-se com Rua Airton Sena;

1º - O imóvel tem perímetro de 170m (cento e setenta metros) e área total de 1.029,50m² (mil e vinte e nove metro e centímetros quadrados).

§2º - O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no Livro de Registro de Imóvel (Registro Geral) nº 2-X, Matricula nº 4.702, às folhas 167, e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 06 – 31/07/2017, lavrado as fls. 19/22 do Livro 012, da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, dar-se-á de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da "pensão superficiária", pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma e nas condições desta Lei.

RECEBIDO
CM: 21/12/2018

Luiz Carlos de F. Ferreira
Horário: 12h 40 min



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - O concedente, Município de São Bernardo – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário IDELMA RAMOS BATISTA brasileira, casada, portadora do Registro Geral sob nº 1.136.830/SS/PI e CPF 490.590.923-68 e seu esposo EDILBERTO OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, servidor público, portador do Registro Geral nº 1384571 SSP/PI e CPF nº 876.265.353-91, residentes e domiciliados na Trav. Alexandre Mendes nº 05, bairro Centro, nesta cidade. A gravar de ônus real vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, constituir de servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônibus real que recaiam sobre o imóvel.

Art. 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo ser o mesmo registrado em termo de transferência e averbado em todos os registros do imóvel.

Art. 6º - O concessionário será obrigado a:

- I- Tomar todas as precauções para evitar, danos de qualquer natureza;
- II- Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, pô si, seus empregados e prepostos, derem causa;
- III- Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas, municipais, federais e estaduais, que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;
- IV- Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referentes ao imóvel;
- V- Responder, perante o município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se toda as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de novembro de 2018.

João Igor Vieira Carvalho

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº _____, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.



CARTÓRIO RANOVAZ – OFÍCIO ÚNICO

COMARCA DE SÃO BERNARDO - ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. 23.701.030/0001-20

RAIMUNDO NONATO VAZ – TABELIÃO

ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS – TABELIÃ SUBSTITUTA

RICARDO ALMEIDA COSTA – ESCRIVENTE AUTORIZADO

Rua São Vicente, 66A – Centro – São Bernardo. CEP 65550-000

Fone: (98)-3477-1216 E-mail: serventia_75@hotmail.com



LIVRO DE NOTAS Nº 22

ATO Nº 1002/2017

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, QUE FAZ COM O OUTORGANTE PROPRIETÁRIO: **O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO-MA**, E O OUTORGADO(S) SUPERFICIÁRIO(S): **IDELMA RAMOS BATISTA DE OLIVEIRA** e seu marido **EDILBERTO DE OLIVEIRA MARQUES**, NO VALOR DE R\$ 6.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e dezessete (2017) em onze (11) do mês de OUTUBRO do dito ano, nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Estado do Maranhão, nesta Serventia perante mim Tabelião do Ofício Único, compareceram partes entre si, justas e contratadas. a saber: de um lado, como outorgante proprietário: **O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO – MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.125.389/0001-88 com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863, centro, São Bernardo – MA, CEP: 65.550-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, RG nº 020826522002-9/GESP e CPF nº 002.551.633-71, com endereço residencial localizado na Rua Bernardo Lima nº 54, Centro, nesta cidade, doravante denominado PROPRIETÁRIO, e do outro lado: **IDELMA RAMOS BATISTA DE OLIVEIRA**, Cédula de Identidade/RG nº 1.136.830/SSP-PI e CPF nº 490.590.923-68 e seu marido **EDILBERTO DE OLIVEIRA MARQUES**, Cédula de Identidade/RG nº 1384571/SSP-PI e CPF nº 876.265.353-4, brasileiros, ela cabeleireira, ele funcionário público, casados no regime de comunhão parcial de bens, Certidão de Casamento nº 890 folhas 079 Livro B-3, domiciliados e residentes na Travessa Alexandre Mendes nº 05, centro, São Bernardo - MA, doravante denominado SUPERFICIÁRIO. E perante mim pelo outorgante PROPRIETÁRIO, me foi dito que por força da Matrícula 1.659, fls. 107, Livro 2-H deste Cartório, é senhor e legítimo proprietário do imóvel Gleba Vila de São Bernardo, e que conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 06-31/07/2017 lavrado às fls. 19/22 do Livro 012, da Prefeitura Municipal de São Bernardo-MA, concedia direitos de superfície, ao(s) outorgado(s) SUPERFICIÁRIO(S), sobre o imóvel urbano de propriedade do município, localizado na Rua Airton Sena, s/nº, perímetro urbano, Bairro Nossa Senhora de Fatima, São Bernardo – MA, com as seguintes dimensões: O perímetro descrito de acordo com a prancha do desenho deste terreno, tem início no P1, este ponto P1 conta com as coordenadas 786289-leste e 9627640-norte que segue medindo 10m, limitando-se com a rua Airton Sena até o ponto P2, originando assim a parte frontal do imóvel. Este ponto P2 conta com as coordenadas 786297-leste e 9627644-norte, que segue medindo 30,50m limitando-se com Bernardo Nunes Pinto, até chegar ao ponto P3, originando assim a parte da lateral direita do imóvel. Este P3 conta com as coordenadas 786310-leste e 9627618-norte, que segue medindo 13m limitando-se com Bernardo Nunes Pinto, até chegar ao ponto P4, originando assim parte da lateral direita do imóvel. Ponto P4 conta com as coordenadas 786320-leste e 9627622-norte, que segue medindo 31,50m limitando-se com Bernardo Nunes Pinto, até chegar ao ponto P5, finalizando a parte da lateral direita do imóvel. Este ponto P5 com as coordenadas 786329-leste e 9627592-norte, que segue medindo 23m, limitando-se com as terras do Município até chegar ao ponto P6, originando assim a parte posterior do imóvel. Este ponto P6 conta com as coordenadas 786309-leste e 9627584-norte, que segue medindo 62m limitando-se com Renato Costa Almeida, até retornar ao ponto P1 originando assim a parte lateral esquerda do imóvel, sacramentando o polígono do espaço com área equivalente a **1029,50m² (mil e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados)** e perímetro de **170m** lineares apresentando uma configuração geométrica de um polígono irregular, o citado



CARTÓRIO RANOVAZ – OFÍCIO ÚNICO
COMARCA DE SÃO BERNARDO - ESTADO DO MARANHÃO
C.N.P.J. 23.701.030/0001-20

RAIMUNDO NONATO VAZ – TABELIÃO
ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS – TABELIÃ SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA – ESCRIVENTE AUTORIZADO
Rua São Vicente, 66A – Centro – São Bernardo. CEP 65550-000
Fone: (98) 3477-1216 E-mail: serventia_75@hotmail.com

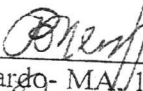
terreno encontra-se em poder dos superficiários com início de uma construção. O imóvel descrito é atribuído o valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**. **CONFRONTANTES:** Norte Bernardo Nunes Pinto; Sul: Renato Costa Almeida; Leste: Terras do Município; Oeste: Rua Airton Sena, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O imóvel será utilizado para **fins da construção de um galpão**, observada as determinações, autorizações e licença da legislação de uso e ocupação do solo urbano, abrangendo o direito de usar o solo e o espaço aéreo relativo ao terreno, desde que respeitadas às disposições da legislação urbanística. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** O presente contrato será regida pelos artigos 1.369 a 1.377 do Código Civil, pelos art. 21 a 24 do Estatuto da Cidade e a Lei Municipal nº 475, de 10 de novembro de 2005, que autorizam o contrato de constituição de direito de superfície. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO CONTRATO.** A constituição do direito de superfície terá início na data da assinatura do respectivo termo registrado em livro próprio na Prefeitura Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO POR ESCRITURA PÚBLICA.** Fica o Superficiário autorizado a providenciar, no prazo de trinta dias da assinatura deste contrato, a escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis. **CLÁUSULA QUINTA -DA PENSÃO SUPERFICIÁRIA E DAS DESPESAS COM REGISTRO.** Pela constituição do direito de superfície haverá o pagamento anual de pensão superficiária no valor estipulado em regulamento próprio do Poder Executivo do Município. O Superficiário será responsável pelo pagamento das taxas e demais despesas com o registro da escritura no Cartório de imóveis. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES.** A constituição do direito de superfície terá a duração de trinta anos, com início na data da outorga da escritura. O prazo é automaticamente prorrogável, por períodos iguais e sucessivos de 20 anos, salvo se for denunciada a sua prorrogação por qualquer das partes, através de forma escrita e num prazo correspondente a dois (02) anos sobre o fim do prazo ou de qualquer uma das suas renovações. O **SUPERFICIÁRIO** poderá transmitir, ou permitir a transmissão do direito de superfície, nos termos do disposto no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 475/2005. O **SUPERFICIÁRIO** não pode vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, constituir de servidão, fazer doação em pagamento, concessão, anticrese ou outra qualquer alienação deste imóvel sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal desta cidade de São Bernardo - MA, com senhorio direto que é, observando-se o disposto no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 475/2005. A constituição de ônus ou encargos sobre o direito de superfície, não poderá ser superior a trinta anos, devendo fazer consignar nos atos constitutivos de tais ônus ou encargos que estes caducarão em caso de extinção antecipada do direito de superfície. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.** O direito de superfície será extinto mediante averbação no Registro de Imóveis, por uma das seguintes ocorrências: a) pelo advento do termo, sem prorrogação do direito de superfície; b) pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **SUPERFICIÁRIO**; c) quando não forem iniciados a construção ou edificação no prazo máximo de dois anos da data da assinatura do respectivo contrato registrado no livro do Município para registro do contrato de constituição do direito de superfície; d) quando o **SUPERFICIÁRIO** não utilizar integral e ininterruptamente a área do imóvel objeto deste contrato; e) quando for determinada sua extinção na forma definido em regulamentos, no Código Civil, no Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 475/2005. f) quando o Estado ou a União venha, no futuro, a manifestar a vontade de proceder à aquisição do imóvel urbano e em tal o Município, expressamente, concordar. **CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS EM VIRTUDE DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.** Com a extinção do direito de superfície o **PROPRIETÁRIO** recupera o pleno domínio do imóvel, bem como das acessões e

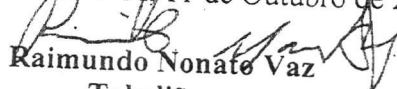


COMARCA DE SÃO BERNARDO - ESTADO DO MARANHÃO
 C.N.P.J. 23.701.030/0001-20
 RAIMUNDO NONATO VAZ - TABELIÃO
 ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS- TABELIÃ SUBSTITUTA
 RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Rua São Vicente, 66A - Centro - São Bernardo, CEP 65550-000
 Fone: (98) 3477-1216 E-mail: serventia_75@hotmail.com

benfeitorias introduzidas no mesmo. **CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DE DESAPROPRIAÇÃO:** Em caso de extinção do direito de superfície em consequência de desapropriação promovida pelo Poder Público, cabe ao PROPRIETÁRIO ao SUPERFICIÁRIO a indenização no valor correspondente ao direito real de cada um. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.** O SUPERFICIÁRIO responderá integralmente pelos encargos tributários que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO CONTRATUAL PARA TERCEIROS.** O direito de superfície poderá ser transferido a terceiro mediante termo próprio a ser registrado em livro na Prefeitura Municipal e averbado no Registro de Imóveis. Os direitos e obrigações serão consignados no termo que regerá a transferência do direito de superfície. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO AOS HERDEIROS.** Com o falecimento do SUPERFICIÁRIO os direitos deste contrato de superfície transmitem-se aos seus herdeiros, observando-se a legislação civil e processual civil em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANUÊNCIA DO SUPERFICIÁRIO.** Pelo Superficiário foi declarado expressamente que aceita o presente termo de constituição de direito de superfície, para o fim previsto conforme definido nas cláusulas deste termo, declarando que por vontade própria e sem dolo, coação ou simulação e assina-o para que surta os efeitos Jurídicos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.** Para resolver qualquer dúvida ou interpretação das cláusulas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo (MA), com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em seguida, pelo outorgado SUPERFICIÁRIO supra qualificado me foi dito que sem dolo, coação ou simulação de qualquer natureza, concordava com a presente constituição de direito de superfície, em todos os seus expressos termos e para o fim previsto nas cláusulas desta escritura, exibindo-me os seguintes documentos: Termo de Constituição De Direito de Superfície nº 06-31/07/2017 deferido pelo Prefeito Municipal em data 06/10/2017; Imposto pago pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) na agência do Banco do Brasil S/A, em data 10/10/2017, conforme depósito bancário na conta da Prefeitura Municipal desta cidade, autenticação nº 7.642.A58.760.63F.3E8; Memorial Descritivo e Planta do imóvel, assinado pelo Técnico em Agropecuária Antonio Venescal de Arruda - CREA-CE: 061097652-4, ART pago no valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), na agência da Caixa em data 27/07/2017. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dou fé. Dispensadas as testemunhas de acordo com o art. 215, § 5º do CCB. Dou fé. Eu (a) RAIMUNDO NONATO VAZ, Tabelião que escrevi, subscrevi, dato e assino em público e raso. Tabela XIII Cod. Lei 13.1/13.1.1 Selo: 25848894. Em Testemunho (SINAL PÚBLICO) da verdade. São Bernardo - MA, 11 de Outubro de 2017. (aa) Proprietários: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Superficiário(s): IDELMA RAMOS BATISTA DE OLIVEIRA, EDILBERTO DE OLIVEIRA MARQUES. Tabelião: RAIMUNDO NONATO VAZ." Era o que se contém na referida Escritura que para aqui *trasladei fielmente do próprio original.* Dou fé.



Em Testº  da verdade
 São Bernardo- MA, 11 de Outubro de 2017


 Raimundo Nonato Vaz
 Tabelião

RECEBIMOS DO TABELIÃO
 RAIMUNDO NONATO VAZ

REGISTRO DE TÍTULOS
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
COMARCA DO SAO BERNARDO - MA

Certifico que o presente título foi hoje
protocolado sob o nº 3903 de fls. 18 v
do L. 1º B Registrado op o(s) n(s)
R-1 fls 167 L. 1º 2-X na MA-
TRICULA Nº 4504

o presente título deu fe
São Bernardo, 20 de 11 de 2012.

Raimundo Nonato Vaz
Tabelião Oficial





CARTORIO RANOVAZ - OFICIO ÚNICO

COMARCA DE SÃO BERNARDO - ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. 23.701.030/0001-20

RAIMUNDO NONATO VAZ - OFICIAL

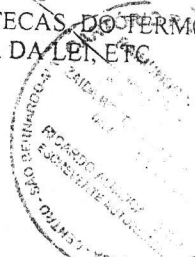
ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTA

RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Rua São Vicente, 66A - Centro - São Bernardo-MA, CEP 65.550-000

RAIMUNDO NONATO VAZ, OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO E HIPOTECAS, DO TERMO SE DE DA COMARCA DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC

- **1º (PRIMEIRO) TRASLADO REGISTRO IMOBILIÁRIO**
MATRICULA Nº 4702 FLS. 167 LIVRO 2-X
DATA 20/11/2017



CERTIFICO que nesta data foi feito o registro do seguinte imóvel: urbano de propriedade do município, localizado na Rua Airton Sena, s/nº, perímetro urbano, Bairro Nossa Senhora de Fatima, São Bernardo - MA, com as seguintes dimensões: O perímetro descrito de acordo com a prancha do desenho deste terreno, tem início no P1, este ponto P1 conta com as coordenadas 786289-leste e 9627640-norte que segue medindo 10m, limitando-se com a rua Airton Sena até o ponto P2, originando assim a parte frontal do imóvel. Este ponto P2 conta com as coordenadas 786297-leste e 9627644-norte, que segue medindo 30,50m limitando-se com Bernardo Nunes Pinto, até chegar ao ponto P3, originando assim a parte da lateral direita do imóvel. Este P3 conta com as coordenadas 786310-leste e 9627618-norte, que segue medindo 13m limitando-se com Bernardo Nunes Pinto, até chegar ao ponto P4, originando assim parte da lateral direita do imóvel. Ponto P4 conta com as coordenadas 786320-leste e 9627622-norte, que segue medindo 31,50m limitando-se com Bernardo Nunes Pinto, até chegar ao ponto P5, finalizando a parte da lateral direita do imóvel. Este ponto P5 com as coordenadas 786329-leste e 9627592-norte, que segue medindo 23m, limitando-se com as terras do Município até chegar ao ponto P6, originando assim a parte posterior do imóvel. Este ponto P6 conta com as coordenadas 786309-leste e 9627584-norte, que segue medindo 62m limitando-se com Renato Costa Almeida, até retornar ao ponto P1 originando assim a parte lateral esquerda do imóvel, sacramentando o polígono do espaço com área equivalente a **1029,50m² (mil e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados)** e perímetro de **170m** lineares apresentando uma configuração geométrica de um polígono irregular, o citado terreno encontra-se em poder dos superficiários com início de uma construção. **CONFRONTANTES:** Norte: Bernardo Nunes Pinto. Sul: Renato Costa Almeida. Leste: Terras do Município; OESTE: Rua Airton Sena". **PROPRIETÁRIO:** O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06125389/0001-88 com sede na Praça Bernardo Coelho de Almeida, 863, centro, São Bernardo - MA, CEP: 65.550-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, RG nº 020826522002-9/GESP e CPF nº 002.551.633-71, com endereço residencial localizado na Rua Bernardo Lima nº 54, Centro, nesta cidade. **MATRÍCULA ANTERIOR: 1.659, fls. 107, Livro 2-H deste Cartório.** Tabela XVI. Código Lei 16.2. Selo: 26081225

REGISTRO Nº 01 - CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE. Certifico que sobre o imóvel constante da presente matrícula, foi concedido a **IDELMA RAMOS BATISTA DE OLIVEIRA**, Cédula de Identidade/RG nº 1.136.830/SSP-PI e CPF nº 490.590.923-68 e seu marido **EDILBERTO DE OLIVEIRA MARQUES**, Cédula de Identidade/RG nº 1384571/SSP-PI e CPF nº 876.265.353-91, brasileiros, ela cabeleireira, ele funcionário público, casados no regime de comunhão parcial de bens, Certidão de Casamento nº 890 folhas 079 Livro B-3, domiciliados e residentes na Travessa Alexandre Mendes nº 05.



COMARCA DE SÃO BERNARDO - ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. 23.701.030/0001-20

RAIMUNDO NONATO VAZ - OFICIAL

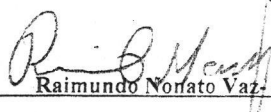
ZAIDA WEBER ARAÚJO VAZ DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTA

RICARDO ALMEIDA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Rua São Vicente, 66A- centro- São Bernardo-MA, CEP 65.550-000

centro, São Bernardo - MA, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o direito de superfície, destinado exclusivamente para **fins de construção de um galpão** , abrangendo o direito de usar o solo e o espaço aéreo relativo ao terreno, desde que respeitadas às disposições da legislação urbanística, tudo nos termos da Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície nº 1002/2017, lavrada às fls. 23/24, Livro de Notas nº 22, em data 11/10/2017, neste Cartório. **VALOR: R\$ 6.000,00** (seis mil reais), pagos imposto de Inter-Vivos através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no valor de R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais) na agência do Banco do Brasil S/A, em data 10/10/2017, conforme depósito bancário na conta da Prefeitura Municipal desta cidade; autenticação nº 7.642.A58.760.63F.3E8. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo - MA, 20 de Novembro de 2017. Tabela XVI. Código Lei 16.3/16.3.2 Selo: 26081226.

Prenotação: 3903 L. 1-B fls. 18v Tabela XVI. Código Lei 16.1 Selo: 26081224


Raimundo Nonato Vaz - Oficial

